



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RESOLUÇÃO N.º 105/2024-CSMP

O PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a consulta formulada Centro de Apoio Operacional de Proteção e Defesa dos Direitos Constitucionais do Cidadão, dos Direitos do Consumidor e da Defesa do Patrimônio Público, acerca do cadastramento de procedimentos decorrentes de declínio de atribuições, em decorrência do prescrito no § 3º do Art. 81 da Resolução nº 006.2015-CSMP;

CONSIDERANDO a proposta de alteração da Corregedoria Geral deste Ministério Público, com o fito de uniformizar o procedimento e preencher a lacuna identificada quanto ao tratamento taxonômico conferido aos procedimentos advindos de declínio de atribuição internos;

CONSIDERANDO a instrução do Procedimento de Gestão Administrativa n.º 09.2024.00000259-9;

CONSIDERANDO o voto da ilustre relatora, a Exma. Sra. Procuradora de Justiça Dra. Anabel Vitória Mendonça de Souza manifestando-se pela complementação da redação do dispositivo norteador do procedimento, razão pela qual propõe-se seja alterado o Art. 81 da Resolução Nº 006/2015-CSMP, para constar a forma de recebimento dos Procedimentos Extrajudiciais recebidos por declínio de atribuição oriundos de órgãos externos;

CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade dos membros presentes, em sessão ordinária realizada em 1.º de outubro de 2024;



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RESOLVE:

Art. 1.º O parágrafo §3.º do art. 81 da Resolução n.º 006/2015-CSMP passará a vigorar com a seguinte redação:

§3.º Os procedimentos extrajudiciais recebidos por declínio de atribuição de órgãos internos serão registrados em sistema com a mesma natureza atribuída na origem.

Art. 2.º Fica criado o parágrafo §4.º do art. 81 da Resolução n.º 006/2015-CSMP com a seguinte redação:

§4.º Os procedimentos extrajudiciais recebidos de órgãos externos por declínio de atribuição serão registrados inicialmente como Notícia de Fato cível ou criminal e distribuídos regularmente.

Art. 3.º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

PLENÁRIO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus (Am), 1.º de outubro de 2024.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Presidente do c. CSMP

SILVIA ABDALA TUMA
Membro e Corregedora-Geral



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

SUZETE MARIA DOS SANTOS
Membro

NEYDE REGINA DEMOSTHENES TRINDADE
Membro

SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL
Membro e Secretária

ANABEL VITÓRIA MENDONÇA DE SOUZA
Membro e Relatora

MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA
Membro